



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 22 dias do mês de abril de dois mil e treze, nesta cidade de São Paulo, às 10h00, conforme prévia convocação, na Sala de Reuniões do 11º andar da sede da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, reuniu-se extraordinariamente, o Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM. Presentes o Sr. Philippe Vedolim Duchateau, Presidente do Conselho Deliberativo, e os demais Conselheiros Titulares, o Sr. José do Carmo Mendes Junior, a Sra. Cibele Franzese, o Sr. Isamu Otake, o Sr. Ney Nazareno Sígolo e o Sr. Rubens Peruzin. Presentes também o Sr. Carlos Henrique Flory, Presidente da SP-PREVCOM e a Sra. Renata M. Caldeira, Assessora Jurídica da Fundação. Abertos os trabalhos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Philippe V. Duchateau, foi apresentada ao colegiado, pela Diretoria Executiva da SP-PREVCOM, a minuta do Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios PREVCOM RP a ser celebrado entre a SP-PREVCOM e o Estado de São Paulo, por meio da Universidade de São Paulo – USP, da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP. Após a devida apreciação, a minuta mencionada acima foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, conforme o texto anexado à esta Ata de Reunião, para que assim seja encaminhada para avaliação e aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc. E, para constar, eu, Joseane S. Prado,


Rubens Peruzin

Philippe V. Duchateau

Secretária da Reunião, lavrei e subscrevo esta Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.



Philippe Vedolim Duchateau
Presidente do Conselho



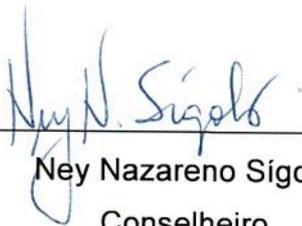
José do Carmo Mendes Junior
Conselheiro



Isamu Otake
Conselheiro



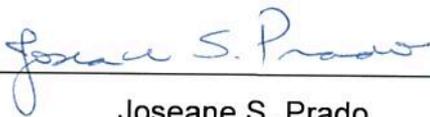
Cibele Franzese
Conselheira



Ney Nazareno Sígolo
Conselheiro



Rubens Peruzin
Conselheiro



Joseane S. Prado
Secretária da Reunião



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE SÃO PAULO, ABRANGENDO A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM, TENDO POR OBJETO O PLANO PREVCOM RP, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,
o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Universidade de São Paulo - USP, representada pelo seu Reitor Exmo. Sr. João Grandino Rodas, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.200.218-00, com sede na Cidade Universitária "Armando Salles Oliveira" - Rua Praça do Relógio, 109, Butantã, na Cidade de São Paulo, CEP 05508-900, CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04; da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, representada pelo seu Reitor Exmo. Sr. José Tadeu Jorge, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.997.228-15, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Rua da Reitoria s/n, Barão Geraldo, na Cidade de Campinas, CEP 13083-872, CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33; e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, representada pelo seu Reitor Exmo. Sr. Júlio Cezar Durigan, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.745.238-20, com sede na Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, na Cidade de São Paulo, CEP 01049-010,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24; no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM**, com sede na Rua Bela Cintra, 934, Cidade de São Paulo - SP, CNPJ/MF sob o n.º 15.401.381/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Diretor Presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE FLORY, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG 2.949.950-1 e inscrito no CPF. sob nº 045.994.208-59 e pela Diretora Administrativa, a Sra. KARINA DAMIÃO HIRANO, portadora da Cédula de Identidade, RG Nº 24.928.636-1 e inscrita no CPF nº 184.103.778-88, doravante denominada **SP-PREVCOM**,

celebram o presente **Convênio de Adesão**, em especial atenção ao contido no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e aos artigos 6º e 7º do Anexo I ao Decreto 57.785, de 10.02.2012 (Estatuto da **SP-PREVCOM**), assim como o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da situação jurídica do **PATROCINADOR** do **PLANO PREVCOM RP** – CNPB nº 2013.0001-38, sob a administração da **SP-PREVCOM**, na forma aqui ajustada.

1.2 O **PLANO PREVCOM RP**, plano de benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores titulares de cargos efetivos ou de cargos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

vitalícios vinculados ao **PATROCINADOR**, admitidos no serviço público a partir de 23 de janeiro de 2013, doravante referidos apenas como servidores.

1.2.1. O Plano **PREVCOM RP**, adota a modalidade de contribuição definida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES

2.1 O **PATROCINADOR**, pelo presente e na melhor forma de direito, adere ao **PLANO PREVCOM RP**, o qual é aceito, pela **SP-PREVCOM**, nos termos deste instrumento, e conforme aprovação do Conselho Deliberativo dessa entidade fechada de previdência complementar, em 22 de abril de 2013.

2.2 O **PATROCINADOR**, declara, para todos os efeitos, conhecer os termos do Estatuto da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RP**, o vigente Plano de Custeio e a vigente Nota Técnica Atuarial, os quais vinculam as **PARTES** convenientes, em todos os seus termos e condições.

2.3 O **PATROCINADOR**, manifesta sua plena aquiescência com os instrumentos referidos no item 2.2, obrigando-se ao integral cumprimento do que neles se contém e suas posteriores alterações na forma pactuada nos mesmos e em atenção às regras legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

3.1 São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto da **SP-PREVCOM**, do Regulamento do **PLANO PREVCOM RP**, e do Plano

 Rubens







**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

de Custeio, acompanhado da Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por essas disposições e pelo presente **Convênio de Adesão**. Esses documentos poderão sofrer alterações, observada a legislação e as condições neles próprios estabelecidas;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO PREVCOM RP**, a todos os potenciais participantes, na forma prevista no seu Regulamento;

c) recepcionar e encaminhar à **SP-PREVCOM** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO PREVCOM RP**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no Regulamento, na forma ajustada entre as **PARTES**;

d) contribuir para o **PLANO PREVCOM RP**, em conformidade com as regras aplicáveis;

e) descontar, da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, participantes do **PLANO PREVCOM RP**, as contribuições por eles devidas, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e as que sejam de sua própria responsabilidade, bem como, as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse recolhimento, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RP**, e o respectivo Plano de Custeio;

f) fornecer à **SP-PREVCOM**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **SP-PREVCOM**, em decorrência de não observância, por parte do **PATROCINADOR**, das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio de Adesão**, do Estatuto e do Regulamento do **PLANO PREVCOM RP**, complementado pelo Plano de Custeio e pela Nota Técnica Atuarial;

g) fornecer à **SP-PREVCOM**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, participantes do **PLANO PREVCOM RP**, e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem; e

h) comunicar, imediatamente, à **SP-PREVCOM** a perda da condição de servidor se participante do **PLANO PREVCOM RP**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SP-PREVCOM

4.1 A **SP-PREVCOM** obriga-se a:

a) atuar como administradora do **PLANO PREVCOM RP** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, a inscrição dos servidores do **PATROCINADOR**, que preencham os requisitos pertinentes, e queiram aderir, como participantes, ao **PLANO PREVCOM RP**, bem como a inscrição dos respectivos beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do referido **PLANO**;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições descontadas de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o Estatuto da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RP** e o Plano de Custeio;

d) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao **PLANO PREVCOM RP**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

e) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO PREVCOM RP**;

f) manter a independência patrimonial do **PLANO PREVCOM RP** em relação aos demais planos administrados pela **SP-PREVCOM**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

g) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO PREVCOM RP** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do referido plano de benefícios. Essa regra se aplica aos ativos financeiros que permanecerem sob gestão da **SP-PREVCOM** assim como sob a gestão de terceiros; e

h) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias pelo **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DE PLANO

5.1 São atribuições do Comitê Gestor de Plano:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

- a) manifestar-se sobre a indicação do atuário e de auditores independentes do respectivo plano;
- b) manifestar-se sobre a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas, acompanhando os resultados, podendo solicitar as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas;
- c) parametrizar a Política de Investimentos do exercício subsequente que se revele mais adequada ao perfil da massa de Participantes do plano;
- d) acompanhar a Política de Investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;
- e) propor ao Conselho Deliberativo alterações no Regulamento dos Planos de Benefícios;
- f) indicar um membro para participar do Conselho Consultivo quando constituído;
- g) acompanhar os balancetes mensais obrigatórios, solicitando da área técnica respectiva os esclarecimentos que julgar pertinentes;
- h) fornecer à Diretoria Executiva as informações necessárias sobre o respectivo Plano de Benefícios, sempre que necessário;
- i) solicitar às áreas técnicas da SP-PREVCOM estudos, pareceres e documentos relativos aos respectivos Planos de Benefícios;
- j) participar do sistema de controle de riscos implantado na SP-PREVCOM, avaliando e aprimorando, continuamente, os procedimentos que possam identificar possíveis riscos;
- k) identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

5.2. As atribuições, as competências e organização do Comitê Gestor de Planos serão discriminadas em Regimento Interno.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as partes.

6.2 O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

7.1 A participação, do **PATROCINADOR**, no custeio do **PLANO PREVCOM RP**, dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento desse plano de benefícios e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

7.2 Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** ou quaisquer outros patrocinadores do **PLANO PREVCOM RP**, e, igualmente, não haverá solidariedade com a **SP-PREVCOM**, enquanto administradora do referido plano de benefícios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

7.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO PREVCOM RP** não responde pelas obrigações assumidas pela **SP-PREVCOM** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

7.3.1. A **SP-PREVCOM** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO PREVCOM RP**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA– DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

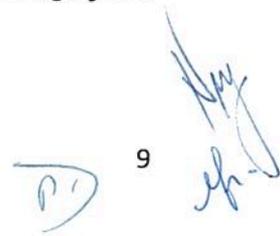
8.1 O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento, e justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio de Adesão**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do Regulamento desse plano, atendendo ainda ao disposto nos itens **8.2** e **8.3** desta Cláusula.

8.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO PREVCOM RP**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência privada, para a sua prévia aprovação.

8.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos, legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO PREVCOM RP**, no tocante aos direitos da **SP-PREVCOM** e dos participantes e assistidos, assumidos até a data base da retirada.

8.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **SP-PREVCOM**.


Rubens


9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

CLÁUSULA NONA: DA TRANSFERÊNCIA DE PLANO

9.1 A **SP-PREVCOM** poderá transferir grupo de participantes e suas respectivas reservas garantidoras do **PLANO PREVCOM RP** para outro plano de benefícios complementares sob sua administração, desde que autorizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar -PREVIC.

9.1.1 O **PATROCINADOR**, que tiver participantes transferidos deverá ser notificado, por escrito, da autorização recebida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data para a transferência.

9.2. A transferência a que se refere o item **9.1** inclui os participantes que aderiram a este Plano e que venham a se transferir para outro plano administrado **SP-PREVCOM**, desde que o respectivo Poder ou órgão autônomo solicite e obtenha a autorização para instituir plano de previdência complementar específico para seus servidores, conforme previsto no § 2º do art. 24 da Lei Estadual 14.653/2011.

9.3. A **SP-PREVCOM** dará início ao processo da transferência de que trata o item **9.1.** no prazo de 30 (trinta) dias a partir da Notificação a que se refere o item **9.1.1.** adotando os procedimentos necessários para a sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto da **SP-PREVCOM** e pelo Regulamento do **PLANO PREVCOM RP** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

11.1 A abstenção do exercício, por parte da **SP-PREVCOM**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio de Adesão**, não implicará em novação, nem impedirá a **SP-PREVCOM** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 O presente **Convênio de Adesão** é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, e tendo, suas disposições, eficácia, para os fins de direito, concomitantemente ao início de vigência do **PLANO PREVCOM RP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

13.1 As questões referentes ao presente **Convênio de Adesão** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis; e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de abril de 2013.

JOÃO GRANDINO RODAS
REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

JOSÉ TADEU JORGE
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

JÚLIO CEZAR DURIGAN
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVÊNIO DE ADESÃO

**CARLOS HENRIQUE FLORY
DIRETOR PRESIDENTE DA SP-PREVCOM**

**KARINA DAMIÃO HIRANO
DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SP-PREVCOM**

TESTEMUNHAS

Assinatura:

Nome:

CPF/MF

Id.:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF

Id.: